

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 631.053 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE.(S) : CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB
ADV.(A/S) : MARCUS VINÍCIUS SOUZA MAMEDE E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : IGOR CARNEIRO DE MATOS
RECDO.(A/S) : MARIA IZABEL BRUNACCI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-SINPES
ADV.(A/S) : DENISE MARTINS AGOSTINI
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEM
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: **Admito**, na condição de “*amici curiae*”, a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES e o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-Sindicato Nacional, **eis que se acham atendidas**, na espécie, as condições fixadas no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99. **Proceda-se**, em consequência, às **anotações** pertinentes.

2. **Assinalo**, por necessário, **em face** da decisão plenária proferida em questão de ordem suscitada na **ADI 2.777/SP**, Rel. Min. CEZAR PELUSO (DJU de 15/12/2003, p. 5), que o “*amicus curiae*”, **uma vez formalmente admitido** no processo de fiscalização normativa abstrata, **tem o direito de proceder à sustentação oral** de suas razões, **observado**, no que couber, o § 3º do art. 131 do RISTF, **na redação** conferida pela Emenda Regimental nº 15/2004.

Destaco, ainda, por oportuno, **a significativa importância** da intervenção formal do “*amicus curiae*” **nos processos objetivos de controle**

RE 631053 / DF

*concentrado de constitucionalidade, **tal como tem sido reconhecido** pela própria jurisprudência desta Suprema Corte:*

“‘AMICUS CURIAE’ – (...) – PLURALIZAÇÃO DO DEBATE CONSTITUCIONAL E A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL – DOCTRINA – PRECEDENTES – (...) – DISCUSSÃO SOBRE A (DESEJÁVEL) AMPLIAÇÃO DOS PODERES PROCESSUAIS DO ‘AMICUS CURIAE’ – NECESSIDADE DE VALORIZAR-SE, SOB PERSPECTIVA EMINENTEMENTE PLURALÍSTICA, O SENTIDO DEMOCRÁTICO E LEGITIMADOR DA PARTICIPAÇÃO FORMAL DO ‘AMICUS CURIAE’ NOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA.”
(ADPF 187/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator